



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS (DGP)

RELATÓRIO DA GESTÃO 2019-2021

CURITIBA

2021



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	4
<b>1. Projetos do Departamento de Gestão de Precatórios</b> .....	4
1.1 Aprovação da Emenda Regimental nº 08/2020 para a atualização do Regimento Interno e aperfeiçoamento da gestão de precatórios. ....	4
1.2 Estudo e aprovação do Decreto Judiciário nº 520/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recebimento, processamento, atualização e pagamento de precatórios no Estado do Paraná.....	5
1.3 Transformação da Central de Precatórios em Departamento de Gestão de Precatórios...5	
1.4 Instituição do “ <i>Selo Bom pagador</i> ” por meio de Decreto Judiciário nº 349/2019.....5	
1.5 Aprovação dos planos de pagamento para os exercícios de 2020 e 2021 do Estado do Paraná e dos planos de pagamento dos Municípios paranaenses para o exercício de 2021. ...6	
1.6 Apresentação de sugestões para a atualização da Resolução CNJ nº 115/2010 e consequente edição da Resolução CNJ nº 303/2019. ....	6
1.7 Cumprimento da Resolução CNJ nº 303/2019 que regulamenta o pagamento de precatórios.....	6
1.8 Comitê Estadual de Precatórios na Gestão 2019/2021.....	7
1.9 Comitê Gestor de Precatórios na Gestão 2019/2021. ....	8
1.10 Empréstimo do Governo do Estado do Paraná para o pagamento de Precatórios. ....	8
1.11 Instalação do 1º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos. ....	9
1.12 Estudo para a instalação do 2º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos.....	10
1.13 Curso de Formação em Precatórios para servidores na ESEJE. ....	10
1.14 Otimizações nos programas Wizard, Projudi e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP). ....	11
1.15 Implementação do Decreto Judiciário nº 382/2020 com a finalidade de estabelecer o procedimento de pagamento de obrigações de pequeno valor (OPVs) e as respectivas retenções legais. ....	13
1.16 Calculadora Judicial Agnesi - ferramenta virtual para auxiliar as unidades judiciárias na liquidação de cálculo das demandas contra a fazenda pública e das demandas cíveis (OPVs e precatórios). ....	13
1.17 Implementação do alvará eletrônico para pagamento direto ao beneficiário de precatórios e em todas as unidades judiciárias do TJPR.....	14
1.18 Qualificação dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal para pagamento de precatórios, conforme Lei Complementar nº 151/2015 e Decreto Judiciário nº 208/2018. ....	15



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1.19 Criação do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec) no CNJ e participação no Grupo de Trabalho para alteração da Res. 303/2019, a respeito da composição do Mapa Anual de Precatórios. ....	15
1.20 Cumprimento da Resolução CNJ n° 327/2020 que dispõe sobre a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos Tribunais de Justiça. ....	16
1.21 Divulgação da utilização da compensação de dívidas tributárias para pagamento de precatórios.....	16
1.22 Conformidade das informações divulgadas no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça a respeito de precatórios. ....	17
1.23 Unificação das contas judiciais para pagamento de precatórios. ....	17
1.24 Redução da inadimplência dos Municípios e da quantidade de sequestros para pagamento de precatórios. ....	17
1.25 Adequação do Plano de Pagamento do Estado do Paraná durante a pandemia. ....	18
1.26 Digitalização de ofícios requisitórios e de procedimentos de precatórios.....	18
1.27 Implementação de pareceres jurídicos e protocolos nos procedimentos e impugnações de cálculo de precatórios. ....	18
1.28 Divulgação da possibilidade de conciliação de precatórios.....	19
1.29 Relatório de valores liberados na gestão 2019-2021 (Repasse total: R\$ 4.001.151.026,35 (quatro bilhões, um milhão, cento e cinquenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) entre 01/02/2019 e 15/01/2021.....	19
<b>CONCLUSÃO</b> .....	21



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

## Introdução

### O Departamento de Gestão de Precatórios

O Departamento de Gestão de Precatórios (DGP) é o setor responsável pelo recebimento, processamento, revisão e pagamento das requisições de pagamento submetidas ao regime de precatórios na forma do art. 100, *caput*, da Constituição Federal e normas pertinentes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O pagamento de precatórios está regulamentado no Decreto Judiciário 520/2020 e nos artigos 364 a 372 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O presente relatório tem como escopo apresentar os principais atos e projetos realizados durante a gestão 2019-2021 pelo DGP visando o processamento e pagamento de precatórios por esta Corte de Justiça.

#### 1. Projetos do Departamento de Gestão de Precatórios

##### **1.1 Aprovação da Emenda Regimental nº 08/2020 para a atualização do Regimento Interno e aperfeiçoamento da gestão de precatórios.<sup>1</sup>**

O projeto buscou o aperfeiçoamento e a atualização do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (arts. 364-372), viabilizando a normatização interna sobre gestão de precatórios, posteriormente realizada pelo Decreto Judiciário nº 520/2020.

A proposta foi aprovada em 05/02/2020 pela Comissão de Regimento Interno e Procedimento<sup>2</sup> e, posteriormente, na sessão do Tribunal Pleno de 31/08/2020.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> SEI/TJPR nº 0099736-51.2019.8.16.6000

<sup>2</sup> Vide Ata da Reunião Virtual nos docs. 4852974 e 4922997.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### **1.2 Estudo e aprovação do Decreto Judiciário nº 520/2020 que dispõe sobre os procedimentos relativos ao recebimento, processamento, atualização e pagamento de precatórios no Estado do Paraná.<sup>4</sup>**

O decreto judiciário nº 520/2020 estabeleceu as regras para o processamento e pagamento de precatórios, bem como pacificou questões recorrentemente discutidas nas impugnações e nos procedimentos administrativos, além de outras medidas.<sup>5</sup>

### **1.3 Transformação da Central de Precatórios em Departamento de Gestão de Precatórios.**

Destaca-se que ante o expressivo volume de precatórios em trâmite no TJPR, com a prevista ampliação da estrutura física e de pessoal dessa unidade para fazer frente ao processamento e liquidação desses créditos, a Central de Precatórios foi transformada em Departamento de Gestão de Precatórios (Decreto Judiciário nº 562/2019).

### **1.4 Instituição do “Selo Bom pagador” por meio de Decreto Judiciário nº 349/2019.<sup>6</sup>**

O Decreto Judiciário nº 349/2019 tem o escopo estimular os Entes Públicos a adimplirem seus estoques de precatórios vencidos, bem como a se manterem em dia quanto às dívidas judiciais.

O projeto objetiva a instituição do Programa de “Responsabilidade no Pagamento de Dívidas Judiciais pelos Entes Públicos”, contemplado pelo fornecimento de Certidões de Regularidade dos entes públicos do Estado no que se refere ao pagamento de precatórios, bem como o fornecimento da comenda honorífica denominada “Selo de Bom Pagador”.

<sup>4</sup> 0048554-89.2020.8.16.6000; 0099736-51.2019.8.16.6000, 0027323-06.2020.8.16.6000 e 0001509-89.2020.8.16.6000

<sup>5</sup> (doc. 4669476).

<sup>6</sup> O Decreto Judiciário foi assinado e veiculado e foi juntada a relação dos municípios que fazem jus ao selo (doc. 4081084).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Na primeira cerimônia de entrega, foram 17 (dezessete) municípios beneficiados<sup>7</sup>, sendo que em 2019 mais de 180 (cento e oitenta) municípios foram contemplados pela honraria.

### **1.5 Aprovação dos planos de pagamento para os exercícios de 2020 e 2021 do Estado do Paraná e dos planos de pagamento dos Municípios paranaenses para o exercício de 2021.<sup>8</sup>**

O plano de pagamento contém a previsão das parcelas que o ente devedor deve depositar para pagamento da dívida relacionada a precatórios, conforme o ano orçamentário.<sup>9</sup>

No ano de 2020, também foram elaborados e aprovados os planos de pagamento para os municípios paranaenses, os quais podem ser acompanhados pelos respectivos Expedientes da Entidade Devedora (EED). Os planos também foram disponibilizados no endereço eletrônico oficial desta Corte<sup>10</sup>.

### **1.6 Apresentação de sugestões para a atualização da Resolução CNJ n° 115/2010 e consequente edição da Resolução CNJ n° 303/2019.**

Conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, o Comitê Estadual de Precatórios do Paraná aprovou e encaminhou sugestões ao Órgão Superior visando a modificação e o aperfeiçoamento da citada resolução<sup>11</sup>. Recebidas as sugestões dos Tribunais, houve a promulgação da Resolução CNJ n° 303/2019.

### **1.7 Cumprimento da Resolução CNJ n° 303/2019.**

<sup>7</sup> [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-entrega-o-selo-bom-pagador-a-17-municipios-de-curitiba-e-regi-2/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-entrega-o-selo-bom-pagador-a-17-municipios-de-curitiba-e-regi-2/18319). Acesso em 22 de janeiro de 2021.

<sup>8</sup> <https://www.tjpr.jus.br/pagamentos-do-estado-do-parana-precatorios>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

<sup>9</sup> SEI!TJPR n° 0000050-52.2020.8.16.6000. e docs. 5290500, 5290513 e 5290516), instruindo o pedido com os e-Protocolos n.º 16.083.401-3, n.º 16.377.369-4, n.º 16.492.945-0 (docs. 5290524, 5290528 e 5290531, respectivamente).

<sup>10</sup> <https://www.tjpr.jus.br/planos-pagto-municipios>. Acesso em 20 de janeiro de 2021.

<sup>11</sup> SEI!TJPR n° 0030429-10.2019.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Para a adequação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ao novo regramento de precatórios instituído pela Resolução CNJ nº 303/2019, dentre outras diligências, houve a adaptação do sistema de informática, de cálculo, de recebimento de ofício precatório, de pagamento das superpreferências, das composição do Mapa Anual de Precatórios<sup>12</sup> e de retenção

Também foi implantado o percentual mínimo da Receita Corrente Líquida (RCL) para pagamento pelos entes devedores, elaborado estudo de implementação do pagamento preferencial de ofício aos idosos, na forma prevista no artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 102, § 2º, da ADCT, conforme o artigo 9º, § 8º, da Resolução CNJ nº 303/2019<sup>13</sup> e aperfeiçoados os relatórios de gestão pelo Departamento de Gestão de Precatórios.

### **1.8 Comitê Estadual de Precatórios na Gestão 2019/2021.**<sup>14</sup>

O Comitê Estadual está previsto no artigo 12 da Resolução nº 158/2012 do CNJ<sup>15</sup> e possui a função precípua de promover a integração com o FONAPREC (Fórum Nacional de Precatórios), participando e cooperando com os trabalhos realizados pelo Fórum. Por seu turno, cabe ao FONAPREC propor atos normativos, estudos e ações concretas para o aprimoramento das rotinas de processamento e pagamento de precatórios.

Durante a gestão foram realizadas reuniões nas seguintes datas: 24/04/2019 e 26/06/2019, não sendo possível novas reuniões pela superveniência da pandemia da COVID-19.

<sup>12</sup> SEI!TJPR nº 0030429-10.2019.8.16.6000 (doc. 5029908).

<sup>13</sup> SEI!TJPR nº 0047715-64.2020.8.16.6000.

<sup>14</sup> SEI 0026232-12.2019.8.16.6000.

<sup>15</sup> Art. 12. Aos Comitês Estaduais compete:

- I – promover a integração dos Tribunais com o FONAPREC;
- II – manter permanente interlocução com o Comitê Nacional, nos termos do Regimento Interno;
- III – realizar e cooperar nos trabalhos relacionados aos objetivos do Fórum no âmbito de seus Estados e Distrito Federal, sob a coordenação do Comitê Nacional;
- IV – propor, ao Comitê Nacional, ações concretas e soluções que busquem a realização dos objetivos do Fórum;
- V – participar das reuniões periódicas e encontros nacionais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### 1.9 Comitê Gestor de Precatórios na Gestão 2019/2021.<sup>16</sup>

Ao Comitê Gestor de Precatórios compete, nos termos do art. 57, §1º da Resolução CNJ nº 303/2019<sup>17</sup>, promover a integração entre os tribunais membros, acompanhar e fiscalizar os planos de pagamento de precatórios e fluxo de amortizações, manifestar-se quanto a impugnações de posicionamento na lista cronológica de pagamento, bem como auxiliar na gestão das contas especiais, propondo medidas para regularização de repasses financeiros.

São integrantes do Comitê Gestor de Precatórios os magistrados designados pela Presidência dos tribunais submetidos à gestão de precatórios pelo Tribunal local, composto no Paraná pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 57, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019).

Durante a gestão foram realizadas reuniões nas seguintes datas: 26/09/2019; 15/01/2020; 12/02/2020; 24/11/2020; e 09/12/2020, sendo estas duas últimas virtuais.

### 1.10 Empréstimo do Governo do Estado do Paraná para o pagamento de Precatórios.

O art. 101, §2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal permite que o ente devedor realize empréstimo para pagamento de precatórios, observados os parâmetros definidos pela norma constitucional.<sup>18</sup>

<sup>16</sup> (Expediente SEI/TJPR para acompanhamento: SEI 0032446-19.2019.8.16.6000).

<sup>17</sup> § 1º Compete ao Comitê Gestor:

- I – promover a integração entre os tribunais membros, garantindo a transparência de informações e demais dados afetos ao cumprimento do regime especial;
- II – acompanhar o fluxo de amortizações e aportes promovidos pelo ente devedor, bem como dos pagamentos de precatórios realizados pelos tribunais, mediante acesso ao processo administrativo de acompanhamento de cumprimento do regime especial de cada ente devedor;
- III – emitir parecer acerca de impugnação relativa ao posicionamento do precatório e à cronologia dos pagamentos, em caso de não opção pela separação de listas de pagamento;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do plano anual de pagamento; e
- V – auxiliar na gestão das contas especiais, propondo medidas para a regularização de repasses financeiros.

<sup>18</sup> § 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referidas no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

[...]



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Por meio da autorização legal, foi promulgada a Lei Estadual nº 20.375/2020 que autoriza o empréstimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para pagamento de precatórios judiciais de natureza comum ao Estado do Paraná, viabilizando uma forma alternativa de amortização da dívida.

### **1.11 Instalação do 1º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos.**

A implantação do 1º Juízo de Conciliação ocorreu por meio do Decreto Judiciário nº 527/2019, com fundamento no art 100, §20 da Constituição Federal, e arts. 97, §8º, III, e 102, §1º, do ADCT<sup>19</sup>, que dispôs regras gerais e específicas a respeito do recebimento, processamento e pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, autorizados pelo Decreto Estadual nº 2566/2019.

Ante o número de pedidos de acordos apresentados, e considerando a necessidade de estabelecer uma equipe especializada para conferir celeridade e eficácia à análise e ao processamento dos requerimentos, foram designados servidores para integrar a força-tarefa do 1.º Juízo de Conciliação de Precatórios.

Para atribuir segurança ao procedimento de pagamento de precatórios em relação à atualização, revisão e aplicação de deságio, foi aprovada a Instrução Normativa nº 12/2019<sup>20</sup>.

Destaca-se que houve 1008 pedidos de acordo<sup>21</sup>, analisados durante a gestão, e autorizados 553 pagamentos referentes à homologação de Acordos Diretos do 1º Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, totalizando mais de R\$ R\$ 187.000.000,00 (cento e oitenta e sete milhões de reais), observadas as devidas retenções legais.<sup>22</sup>

III - empréstimos, excetuados para esse fim os limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 52 da Constituição Federal e quaisquer outros limites de endividamento previstos em lei, não se aplicando a esses empréstimos a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do caput do art. 167 da Constituição Federal;

<sup>19</sup> Expediente relacionado: 0085783-83.2020.8.16.6000.

<sup>20</sup> doc. 4566264.

<sup>21</sup> [https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset\\_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facord-o-direto%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_0uP7WEYFeRWv%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facord-o-direto%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_0uP7WEYFeRWv%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2). Acesso em 25/01/2021.

Doc. 5597890.

<sup>22</sup> SEI!TJPR nº 0025183-96.2020.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Também foram finalizadas as Câmaras de Conciliação de Precatórios. Para a 1ª rodada dos acordos diretos da Lei Estadual nº 17.082/2012, foram homologados 33 (trinta e três) acordos, ensejando o pagamento de mais de R\$ \$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), ao passo que para a 3ª rodada de acordos diretos do Decreto Executivo nº 8942/2018 foram homologados 61 (sessenta e um) acordos, resultando no pagamento de 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).<sup>23</sup>

Cita-se a realização de acordos e audiências de conciliação com os Municípios.

### **1.12 Estudo para a instalação do 2º Juízo de Conciliação para pagamento de precatórios por meio de acordos diretos.**<sup>24</sup>

A proposta já foi elaborada e apresentada à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com manifestação de viabilidade.

### **1.13 Curso de Formação em Precatórios para servidores na ESEJE.**<sup>25</sup>

Para a formação dos servidores deste Tribunal quanto aos novos regramentos constitucionais, infraconstitucionais e regulamentos internos (Decreto Judiciário nº 520/2020) de precatórios, foi elaborado um curso de precatórios pela Escola de Servidores do Tribunal.

As aulas foram estruturadas pela ESEJE em parceria com o Departamento de Gestão de Precatórios, a fim de trazer o conteúdo mais atualizado sobre o tema.

O curso oferece módulos sobre os conceitos básicos de precatórios, como fazenda pública, estrutura do Departamento de Gestão de Precatórios, competência e lei orçamentária anual, trazendo um conhecimento amplo de questões básicas sobre a matéria. Além disso, o curso aborda questões específicas, tais como os regimes de pagamento (geral e especial), correção monetária e juros, disponibilizando materiais em

<sup>23</sup> E ainda, foi remetido o montante de R\$ 18.491.303,80 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e três reais e oitenta centavos) ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para pagamento dos acordos da 3ª Rodada referente aos precatórios trabalhistas.

<sup>24</sup> SEI!TJPR nº 0094397-77.2020.8.16.6000.

<sup>25</sup> SEI!TJPR nº 0013203-89.2019.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

vídeo, e-book e atividades avaliativas, a fim de ampliar os meios de compreensão a respeito de precatórios pelo aluno.

### **1.14 Otimizações nos programas Wizard, Projudi e Sistema de Gestão de Precatórios (SGP).**

O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação atendeu durante a gestão a aproximadamente 260 chamados envolvendo os sistemas Projudi, SGP e Wizard, a fim de aprimorar os relatórios estatísticos, disponibilizar ferramentas intuitivas, e promover as adequações à legislação, conforme os requerimentos do Departamento de Gestão de Precatórios:

#### a) Projudi

No Projudi tramitam os procedimentos administrativos de precatórios, com as respectivas impugnações, pedidos de preferência, atualização individualizada e decisões administrativas.

b) A integração entre o Projudi e o SGP (Sistema de Gestão de Precatórios)<sup>26</sup> foi finalizada e disponibilizada na versão 5.12.0 do Projudi, em 06/06/2020.

Em razão da integração entre o PROJUDI e o SGP, o início do cadastro dos dados do ofício se dá com a informação do número único dos autos onde está o cumprimento de sentença ou de execução. Com essa informação, o SGP obtém todos os dados gerais do processo, como nome das partes, número dos documentos, data de nascimento, advogado, número de inscrição da OAB, entre outras informações pertinentes.

#### c) Sistema de Gestão de Precatórios (SGP)

O SGP tem a função de recebimento do ofício requisitório, armazenamento e disponibilização de dados, atualização de valores, bem como de elaboração de relatórios a respeito dos precatórios e da dívida dos entes submetidos ao regime geral e especial de pagamento.

<sup>26</sup> SEI!TJPR nº 0035425-22.2017.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se o desenvolvimento de retenções legais para precatórios no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP):<sup>27</sup>

Ressalte-se que foi desenvolvido e aperfeiçoado todo o cadastro de entes recebedores de retenções e alíquotas de recolhimento. Também estão em homologação os cálculos de imposto de renda de pessoa física e cálculo previdenciário de alíquota única.

Quanto ao atendimento das RPV's (requisições de pequeno valor), foi desenvolvida funcionalidade de cálculo avulso, onde o usuário escolhe os regimes de recolhimento dos tributos, informa os valores e o sistema realiza o cálculo sem que, para isso, seja necessária a vinculação de um precatório.

Está em fase final o desenvolvimento do cálculo previdenciário de alíquotas múltiplas, que atenderá os regimes do INSS, Paraná Previdência, entre outros. Para a efetiva conclusão, faz-se necessário o estabelecimento de formato de cálculo (regime de caixa ou regime de competência)<sup>28</sup>.

### d) *Wizard*

O sistema *Wizard* tem a função precípua de disponibilizar a interface de cadastramento de precatórios, com preenchimento de telas passo-a-passo.

Conforme solicitado ao DTIC, foi viabilizada a individualização dos precatórios no sistema *Wizard* para o encaminhamento de dados ao Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), em conformidade com art. 7º, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019.

Cita-se outras funcionalidades incluídas durante a gestão, tais como: inserção de informações sobre honorários contratuais no SGP, permitindo o cálculos de seu valor percentual em relação ao montante principal<sup>29</sup>; aprimoramento das custas de precatórios, com lançamento individualizado; aprimoramento do cadastro de precatórios de outros tribunais, tal como o Tribunal Regional do Trabalho; criação de mecanismo de devolução de precatório ao juízo de origem quando são inseridos com inconsistências.

<sup>27</sup> SEI!TJPR nº 0039570-53.2019.8.16.6000.

<sup>28</sup> SEI!TJPR nº 0015272-94.2019.8.16.6000.

<sup>29</sup> SEI!TJPR nº 0054683-13.2020.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### **1.15 Implementação do Decreto Judiciário n° 382/2020 com a finalidade de estabelecer o procedimento de pagamento de obrigações de pequeno valor (OPVs) e as respectivas retenções legais.<sup>30</sup>**

O Decreto Judiciário n° 382/2020 cria procedimento padronizado para os processos judiciais em andamento após o trânsito em julgado da sentença e execução contra a Fazenda Pública, nos casos das obrigações de pequeno valor (OPVs), conforme previsto no art. 100, §§ 3° e 4°, da Constituição Federal.

A normatização também dispõe sobre a forma de retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária devidos em decorrência do pagamento da OPV, o que traz maior segurança às unidades judiciárias e às partes, permitindo o deslinde processual célere na fase de cumprimento de sentença.

Anota-se que a obrigação de pequeno valor tem o teto estabelecido por norma do ente devedor, sendo que qualquer valor acima deve ser requisitado mediante ofício requisitório precatório.

### **1.16 Calculadora Judicial Agnesi - ferramenta virtual para auxiliar as unidades judiciárias na liquidação de cálculo das demandas contra a fazenda pública e das demandas cíveis (OPVs e precatórios).<sup>31</sup>**

Considerando a necessidade de trazer ao jurisdicionado uma maior agilidade da prestação jurisdicional e clareza às decisões judiciais, a calculadora foi implementada para possibilitar a realização de operações matemáticas pertinentes às condenações judiciais, incluindo honorários advocatícios e periciais, atendendo às necessidades das serventias judiciais, das partes ou dos interessados em determinada demanda.<sup>32</sup>

Observou-se uma grande complexidade na elaboração de cálculos de forma rápida e assertiva em razão do número crescente de demandas judiciais. Nesse sentido, a criação dessa modalidade de calculadora pelo TJPR, uma das primeiras do país, permitiu a realização de liquidações de cálculo em larga escala e com fácil acessibilidade pelo cidadão.

<sup>30</sup> SEI!TJPR n° 0113070-55.2019.8.16.6000.

<sup>31</sup> SEI!TJPR n° 0074115-23.2017.8.16.6000.

<sup>32</sup> Ferramenta divulgada no 4º ENCORAJ - Encontro Regional da Administração do Poder Judiciário do Paraná.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A primeira versão da Agnesi foi disponibilizada em 2019 e, em razão de sua interface simples, revelou-se de fácil aplicação pelo usuário para as demandas, permitindo a sua utilização mais de 30.000 (trinta mil) vezes em diversos estados do país entre maio e outubro de 2020. Em constante aprimoramento, a ferramenta também teve novas implementações foram inseridas, tal como a utilização de índices de correção monetárias e juros atualizados mensalmente conforme dados do Banco Central.

Ressalta-se que os campos de inserção de dados devem ser preenchidos adequadamente e em conformidade com a sentença, remanescendo a responsabilidade das unidades judiciárias e das partes na revisão dos parâmetros ali inseridos.

### **1.17 Implementação do alvará eletrônico para pagamento direto ao beneficiário de precatórios e em todas as unidades judiciárias do TJPR.**

O projeto, fruto do trabalho do TJPR realizado em parceria com a Caixa Econômica Federal, iniciou-se com a disponibilização da ferramenta nas unidades judiciárias piloto da capital. Posteriormente, em 2020, todas as varas passaram a ter acesso ao sistema.

Dentre as funcionalidades desenvolvidas para a versão 5.14.0 do Projudi destacam-se: pagamento direto ao beneficiário de precatório ou outra modalidade de credor; alvará eletrônico para pagamento de DARF, GPS, FGTS e recolhimento de arrecadação com código de barras; depósitos criminais (portal público de geração de depósitos); transferência judicial entre serventias.<sup>33</sup>

O sistema eletrônico garante a segurança e a rastreabilidade de todas as movimentações, evitando, ao mesmo tempo, o deslocamento do interessado para levantamento de alvará físico. Nesse sentido, ressalta-se que em janeiro de 2021 foi expedido o primeiro alvará de levantamento nos autos projudi de precatórios (0004191-92.2018.8.16.7000), dando maior efetividade ao direito dos credores da fazenda pública.

A expedição do alvará eletrônico é realizada pelo sistema Projudi e fica registrada no bojo do processo judicial, o que facilita ao patrono da parte o acompanhamento remoto do trâmite e disponibilidade do valor, permitindo levantá-lo de forma mais simples e célere.

<sup>33</sup> Doc. 5864330 do SEI! nº 0086111-81.2018.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Novas funcionalidades estão em desenvolvimento, como a otimização do sistema de atualização cadastral dos dados do beneficiário do alvará eletrônico.

### **1.18 Qualificação dos depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal para pagamento de precatórios, conforme Lei Complementar nº 151/2015 e Decreto Judiciário nº 208/2018.<sup>34</sup>**

Uma das formas alternativas de pagamento de precatórios é o levantamento de valores constantes em contas de autos judiciais, observada a manutenção do fundo garantidor e as exigências previstas no Decreto Judiciário nº 208/2018 e na Lei Complementar nº 151/2015. A adequada identificação dos depósitos de autos judiciais é necessária a este levantamento de valores pela fazenda pública. Desse modo, a pedido da Caixa Econômica Federal, instituição financeira contratada para gerir os depósitos judiciais do Tribunal, o TJPR concedeu o acesso parcial de dados das contas “não qualificadas”, conforme consulta realizada no sistema Projudi.

Além disso, foi expedido ofício circular a todas as serventias, orientando que atendam com prioridade a solicitação da Caixa Econômica Federal para qualificação das contas judiciais em questão. Essas diligências permitiram o levantamento de depósitos judiciais pelo Estado no Paraná para pagamento de precatórios.

Anota-se que durante a gestão procedeu-se ao cumprimento do Ofício-Circular nº 01/2019-GP para transferência dos valores dos depósitos judiciais remanescentes, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor, do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal.<sup>35</sup>

### **1.19 Criação do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec) no CNJ e participação no Grupo de Trabalho para alteração da Res. 303/2019, a respeito da composição do Mapa Anual de Precatórios.<sup>36</sup>**

A Portaria nº 05/2020 do Conselho Nacional de Justiça instituiu Grupo de Trabalho para estabelecer procedimentos e rotinas quanto ao uso do Cadastro de

<sup>34</sup> SEI!TJPR nº 0056965-58.2019.8.16.6000.

<sup>35</sup> SEI!TJPR nº 0049795-74.2015.8.16.6000.

<sup>36</sup> SEI!TJPR nº 0016334-38.2020.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios (Cedinprec)<sup>37</sup>, em atendimento ao disposto no art. 71 da Resolução CNJ n.º 303/2019, com representação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – cita-se a reunião realizada no dia 2 de março.<sup>38</sup>

O art. 85 da Resolução CNJ n.º 303/2019 prevê a composição e divulgação de um Mapa Anual pelo Conselho Nacional de Justiça que espelha a dívida dos entes devedores por Tribunal. Para aperfeiçoar a resolução, ante as dúvidas suscitadas pelos Tribunais, foi instituído um Grupo de Trabalho com representação desta Corte de Justiça,<sup>39</sup> que apresentou parecer com sugestões de modificação do referido ato normativo.

**1.20 Cumprimento da Resolução CNJ n.º 327/2020 que dispõe sobre a requisição de precatórios em face da Fazenda Pública Federal pelos Tribunais de Justiça.**<sup>40</sup>

**1.21 Divulgação da utilização da compensação de dívidas tributárias para pagamento de precatórios.**

O instituto da compensação previsto no artigo 105 do ADCT facultou aos credores de precatórios, próprios ou de terceiros, a compensação com débitos de natureza tributária ou de outra natureza..

A implementação da compensação para pagamento de precatórios com dívidas ativas dos impostos de competência estadual, tal como o ICMS, IPVA e ITCMD, tem a vantagem de, ao mesmo tempo, diminuir o passivo de precatórios do Estado e permitir o adimplemento de dívidas tributárias pelo contribuinte. Vale ressaltar que iniciativas

<sup>37</sup> O CEDINPREC, desenvolvido pelo CNJ em parceria com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é um sistema eletrônico que deve ser alimentado pelos Tribunais com dados específicos sobre os entes devedores de precatórios, tornando mais efetivo e centralizado o controle de informações, além de apresentar-se como medida de fiscalização e identificação dos entes devedores, substituindo o controle físico, sem prejuízo de outras diligências para o efetivo pagamento, previstas na Resolução CNJ n.º 303/2019. <https://www.cnj.jus.br/melhor-gestao-amplia-credibilidade-da-justica-precatorios/>. Acesso em 25 de janeiro 2021.

<sup>38</sup> Obs: SEI da reunião do dia 02/03/2020 - 0018726-48.2020.8.16.6000.

<sup>39</sup> SEI!CNJ n.º 0247/2020.

<sup>40</sup> SEI!TJPR n.º 0065624-22.2020.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

similares foram bem-sucedidas em outros estados da federação, tal como no Rio Grande do Sul.<sup>41</sup>

### **1.22 Conformidade das informações divulgadas no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça a respeito de precatórios.**

Com o advento da Resolução CNJ n° 303/2019 e do Decreto Judiciário n° 520/2020, foram não só atualizados os respectivos diplomas normativos no endereço eletrônico oficial deste Tribunal, mas também houve a disponibilização dos Planos de Pagamento dos Municípios, Mapa Anual de Precatórios, Certidões de Regularidade de Entes Devedores e outras informações pertinentes sobre a matéria, em cumprimento à Constituição Federal e às novas regras de pagamento de precatórios.<sup>42</sup>

### **1.23 Unificação das contas judiciais para pagamento de precatórios.**

Com a unificação houve a simplificação na gestão dos pagamentos dos acordos diretos, bem como adequação à Resolução CNJ n° 303/2019, que prevê a uma única conta para essa finalidade<sup>43</sup>.

### **1.24 Redução da inadimplência dos Municípios e da quantidade de sequestros para pagamento de precatórios.**

A promoção de medidas para pagamento de precatórios e o constante diálogo com as autoridades municipais permitiu uma considerável redução da dívida desses entes. Do mesmo modo, ante ao aumento da adimplência, houve a menor utilização de medidas severas, tal como a realização de sequestros.<sup>44</sup>

<sup>41</sup> Vide notícia veiculada no endereço eletrônico oficial do TJPR: [https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-e-governo-do-parana-reduzem-em-30-a-divida-com-precatorios/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-e-governo-do-parana-reduzem-em-30-a-divida-com-precatorios/18319)

<sup>42</sup> <https://www.tjpr.jus.br/precatorios> . Acesso em 25/01/2021.

<sup>43</sup> SEI!TJPR n° 0001075-42.2016.8.16.6000 (doc. 5585637).

<sup>44</sup> SEI!TJPR n° 0005853-79.2021.8.16.6000.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

### **1.25 Adequação do Plano de Pagamento do Estado do Paraná durante a pandemia.**

No transcorrer do ano 2020 o Estado do Paraná solicitou a realização de alteração do plano de pagamento de precatórios do referido exercício em virtude da pandemia em voga. A partir da decisão permissiva da Corregedoria Nacional da Justiça, procedeu-se à adaptação do plano anual, mantendo aportes mensais razoáveis e provenientes do Tesouro Estadual, observado que o valor integral previsto no plano inicialmente homologado deveria ser aportado ao final do ano de 2020.<sup>45</sup>

Observando a Recomendação CNJ n° 69/2020, que contém providências a serem adotadas pelos Tribunais para a promoção do pagamento de precatórios com a finalidade de mitigar o impacto das medidas de controle sanitário decorrentes do COVID-19, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná otimizou o pagamento de valores de requisições com valor disponível e incontroverso, - inclusive por meio dos acordos diretos<sup>46</sup> -, bem como orientou, via ofício-circular, a respeito da urgência, quando possível, para a expedição e pagamento de requisições de pequeno valor (RPV), de parcelas superpreferenciais de crédito alimentar e de precatórios em geral, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CNJ n° 303/2019.<sup>47</sup>

### **1.26 Digitalização de ofícios requisitórios e de procedimentos de precatórios.**

Durante a gestão foi procedida à digitalização de integralidade dos autos físicos de precatórios, tornando mais célere e prática a consulta, a análise e o pagamento de precatórios pelo sistema Projudi.

### **1.27 Implementação de pareceres jurídicos e protocolos nos procedimentos e impugnações de cálculo de precatórios.**

<sup>45</sup> SEI!TJPR n° 0000050-52.2020.8.16.6000 (doc. 5312617).

<sup>46</sup> Doc. 5323809.

<sup>47</sup> SEI!TJPR n° 0066859-24.2020.8.16.6000.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A utilização de pareceres jurídicos para fundamentar as decisões administrativas já era constante no trâmite do precatório, tornando-se regra nos procedimentos do Departamento de Gestão de Precatórios durante a gestão.

### 1.28 Divulgação da possibilidade de conciliação de precatórios.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná promoveu diversas vezes o instrumento da conciliação para pagamento de precatórios, mantendo canal permanente com a relação de pedidos de acordo no endereço eletrônico oficial.<sup>48</sup>

O Juízo de Conciliação de Precatórios, previsto na Constituição Federal, tem como objetivo encontrar um valor que traga a devida compensação ao credor e, ao mesmo tempo, possibilite que o Estado se torne adimplente de forma mais rápida, especialmente quando o ente devedor se enquadrar no Regime Especial.

A quitação de precatórios estimula a economia, pois coloca em circulação recursos que, até então, estavam depositados nas contas de repasse para pagamento, e viabiliza economia para os cofres públicos por meio do deságio e pelo não pagamento da atualização monetária e dos juros pertinentes.

**1.29 Relatório de valores liberados na gestão 2019-2021 (Repasse total: R\$ 4.001.151.026,35 (quatro bilhões, um milhão, cento e cinquenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) entre 01/02/2019 e 15/01/2021.**

<sup>48</sup> [https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/tjpr-inicia-juizo-de-conciliacao-de-precatorios/18319?\\_101\\_INSTANCE\\_1IKl\\_viewMode=view](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/tjpr-inicia-juizo-de-conciliacao-de-precatorios/18319?_101_INSTANCE_1IKl_viewMode=view) ;

[https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset\\_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facordodireto%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_0uP7WEYFeRWv%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D1%26p\\_p\\_col\\_count%3D2](https://www.tjpr.jus.br/acordo-direto/-/asset_publisher/0uP7WEYFeRWv/content/acordo-direto-em-juizo-auxiliar-de-conciliacao-de-precatorios/137030?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Facordodireto%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_0uP7WEYFeRWv%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2) ;

[https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/9jZB/content/tjpr-homologa-novo-lote-de-acordos-em-precatori-1/18319](https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-homologa-novo-lote-de-acordos-em-precatori-1/18319) ;

[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/tjpr-determina-o-pagamento-de-mais-r-3-milhoes-em-precatori-1/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/tjpr-determina-o-pagamento-de-mais-r-3-milhoes-em-precatori-1/18319?inheritRedirect=false) ;

[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset\\_publisher/1IKl/content/tjpr-libera-mais-de-r-12-5-milhoes-em-precatorios/18319?inheritRedirect=false](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKl/content/tjpr-libera-mais-de-r-12-5-milhoes-em-precatorios/18319?inheritRedirect=false)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

A destinação dos recursos repassados pelos entes devedores e liberados para pagamento de credores preferenciais e de precatórios foi assim distribuída:

### ESTADO DO PARANÁ, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Autorizações de pagamentos referentes a **pedidos superpreferenciais** em razão de doença grave, idade ou pessoa com deficiência: Número de credores beneficiados: **7.118**; **Valor total liberado: 429.562.672,94.**

Autorizações de pagamentos referentes à homologação de Acordos Direto da **1ª Rodada** – Lei Estadual nº 17.082/2012: 33 acordos com **R\$ 55.947.699,48 liberados.**

Autorizações de pagamentos referentes à homologação de Acordos Direto da **3ª Rodada** - Decreto Executivo nº 8.942/2018: 66 acordos com **R\$ 75.665.306,08 liberados.**

Autorizações de pagamentos referente à homologação de Acordos Direto da **Primeira Rodada de Acordo em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios** - Decreto Estadual nº 2566/2019: 553 acordos com **R\$ 187.544.405,64<sup>49</sup> liberados.**

No período compreendido entre **fevereiro/2019 a 15 de janeiro/2021**, o total liberado para o pagamento de **precatórios estaduais** foi de **R\$ 3.233.363.993,48** (três bilhões, duzentos e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).

### MUNICÍPIOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIAIS E INSS

Autorizações de pagamentos referentes a **pedidos superpreferenciais** em razão de doença grave, idade ou pessoa com deficiência, relativos a precatórios municipais: **757**; **total pago: R\$ 20.069.128,63** (Vinte milhões, sessenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

No período compreendido entre fevereiro/2019 e janeiro 2021, relativamente a precatórios requisitados em face de municípios, suas autarquias e fundações, bem como em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, o montante autorizado para pagamento foi de **R\$ 672.421.484,92** (seiscentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

<sup>49</sup> Incluídas remessas ao TRT9ª, que totalizaram R\$ 4.816.451,91 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), para pagamento de acordos em juízo auxiliar de conciliação de precatórios;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### CONCLUSÃO

Em resumo, as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Gestão de Precatórios entre 01/02/2019 e 15/01/2021 ensejarão a liberação de até **R\$ 4.001.151.026,35** (quatro bilhões, um milhão, cento e cinquenta e um mil, vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), que foram destinados ao pagamento de pedidos superpreferenciais (doentes graves, idosos e pessoas com deficiência), pagamento conforme ordem cronológica, acordos diretos em precatórios requisitados em face do Estado do Paraná, bem como de aproximadamente 5348 (cinco mil, trezentos e quarenta e oito) precatórios requisitados em face de entes públicos municipais (administração direta e indireta).

Somente na Gestão 2019-2021, foram apresentadas informações pelo gabinete do Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios em mais de 5.300 expedientes do sistema SEI e em mais de 11.700 procedimentos do sistema Projudi.

A ação conjunta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Governo do Estado resultou na redução de aproximadamente 30% (trinta por cento) da dívida de precatórios do Estado, em comparação com a verificada na última apuração do estoque de precatórios do início de 2020. O débito, que em julho de 2019 era de R\$ 9.522.166.694,42 (nove bilhões, quinhentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos), era, líquido, de R\$ 6.704.368.195,06 (Seis bilhões, setecentos e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e cinco reais e seis centavos) em janeiro de 2020. Isso ocorreu com a utilização dos mecanismos constitucionais e aqueles criados com a Resolução CNJ nº 303/2019 para a redução da dívida, especialmente a conciliação, a utilização dos recursos das contas de repasse e dos depósitos judiciais.

O aprimoramento do DGP por diversos meios possibilitou a diminuição considerável da dívida do Estado e dos Municípios, como a otimização de sistemas eletrônicos desde a expedição do precatório na origem até o momento do efetivo pagamento; os procedimentos internos, por meio do Decreto Judiciário nº 520/2020; promoção de acordos diretos e auxílio no desenvolvimento de planos de pagamento efetivos.